



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 — LADÁRIO - MS

SANCTIONO, a presente Lei. **L E I Nº 587**  
Em 08/04/1996.

Dr. **SILVIO MACIEL DA CRUZ**  
Prefeito Municipal

Modifica o Artigo 4º e seus Parágrafos,  
da Lei nº 571/94 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVA**, e eu Prefeito Municipal **SANCTIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Artigo 4º da Lei nº 571/94 e seus parágrafos, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS é composto de 06 (seis) membros e igual número de suplentes, sendo 03 (três) representantes do poder público municipal e 03 (três) de órgãos e entidades não governamentais.

Parágrafo 1º - os três representantes do poder público municipal serão escolhidos dentre os servidores de órgãos voltados à execução das políticas sociais do município.

Parágrafo 2º - os três representantes de entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e defesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área, serão escolhidos em assembleia geral, amplamente divulgada e convocada pelo respectivo fórum permanente e indicados ao Prefeito através do Secretário Municipal pertinente".

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ladário-MS., 25 de Março de 1.996.

**CARLOS ORTIZ FERNANDEZ**  
Presidente da Câmara

**HÉLIO BENZI FILHO**  
Vice-Presidente

**OSVALDIR NUNES DA SILVA**

1º Secretário

**TEREZINHA BEZERRA DE ALMEIDA**

2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

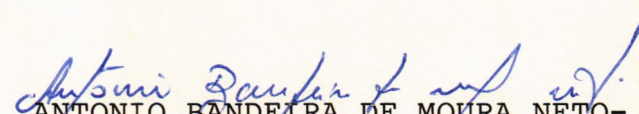
CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO- MS

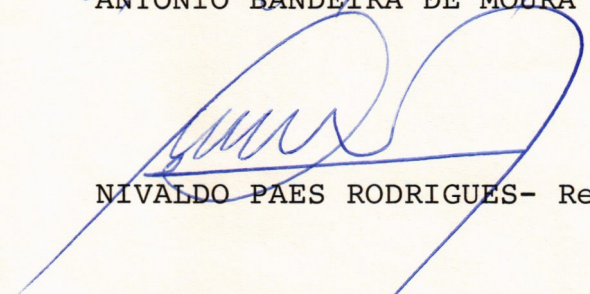
## PARECER

A Comissão de Justiça economia e Redação, em Reunião realizada às 17.00h de hoje, votou unanimemente pela tramitação do Projeto de Lei nº 005/95 que dispõe sobre a modificação ao artigo 4º e parágrafos da Lei 571/94 que trata do conselho municipal da Assistência Social.

Estiveram presentes os senhores

  
HELIO BENZI FILHO- Presidente

  
ANTONIO BANDEIRA DE MOURA NETO- Membro

  
NIVALDO PAES RODRIGUES- Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Corumbá - Quadra 28 - Tele (Fax) 231-7594

CGC 02.017.960/0001-90 - Caixa Postal, 12

CEP 79.370-000 —:— LADÁRIO - MS

## PARECER

Parecer ao Projeto de Lei nº 005/95 de Autoria do Poder Executivo que modifica o Artigo 4º e seus parágrafos da Lei nº. 571/94 e dá outras providências.

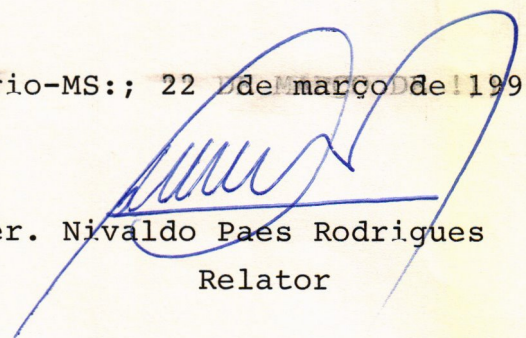
## I RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo de modificação no artigo 4º e parágrafos na Lei 571/94 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social, ou seja reduz o número dos membros' do conselho. Justifica o Prefeito através da mensagem capeadora do Projeto de Lei que nunca conseguiu reunir todos os membros do conselho e que a redução trará maior agilidade aos trabalhos pertinentes e objetividade da Lei 571/94 em pleno vigor.

O Projeto de Lei está amparado sob os aspectos legal, constitucional e Jurídico e também atendeu a técnica legislativa, motivo pelo qual somos favorável a sua aprovação.

É o meu relatório.

Ladário-MS; 22 de março de 1996.

  
Ver. Nivaldo Paes Rodrigues  
Relator

DES PACTO DE JUSTIÇA  
CONCESSÃO E REDUÇÃO  
ECONOMIA

CLV/ZRMR  
(Gabinete)

Of.nº.809/GP/95 - LADÁRIO, em 06 de outubro de 1995.-

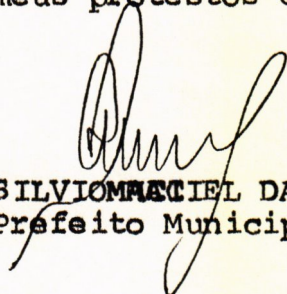
Do: Prefeito Municipal de Ladário.  
Ao: Exmº.Sr.Vereador CARLOS ORTIZ FERNANDEZ  
Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: remessa de documento - Faz.  
Anexos : A) Projeto de Lei nº.005/95 e  
B) Mensagem nº.005/95.

Senhor Presidente,

Tem este por finalidade encaminhar a V.Exª., o inclu-  
so Projeto de Lei nº.005/95, para devida apreciação e votação  
dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, reitero a V.Exª. os meus protestos de es-  
tima e apreço.

  
Dr. SILVIOMACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79.370-000

CLV/ZRMR  
(Gabinete)

MENSAGEM Nº.005/95 - LADÁRIO, em 06 de outubro de 1995.-

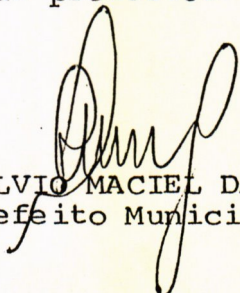
Sr.Presidente,  
Srs.Vereadores.

Encaminho a V.Ex<sup>a</sup>. o Projeto de Lei nº.005/95 que trata de uma Emenda Modificativa à Lei nº.571/94.

Participo-lhe que tal emenda deve-se ao fato de nunca o referido Conselho ter se reunido com a totalidade de seus membros, devido as dificuldades que a maioria desses membros têm em comparecer as reuniões marcadas, devido a seus afazeres particulares. Ficando dessa maneira prejudicada todas as reuniões, pela falta da maioria de seus membros para deliberar sobre os assuntos em pauta.

Comunicamos também, que a referida emenda foi orientação das técnicas da PROMOSUL, que estiveram presente na 1ª Conferência Municipal de Assistência Social, realizada no dia 26/09 próximo passado. Segundo explicações das técnicas, vários municípios estão procedendo da mesma maneira, diminuindo o número dos membros do Conselho de Ação Social, visando um melhor desempenho e participação dos membros nas reuniões.

Ao ensejo, apresento-lhe os meus protestos de estima e consideração.

  
Dr.SILVIO MACIEL DA CRUZ  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PALÁCIO DAS GARCAS  
RUA CORUMBÁ QD. 28 — CEP 79.370-000

CLV/ZRMR  
(Gabinete)

PROJETO DE LEI Nº.005/95.

Modifica o Artigo 4º. e seus  
parágrafos, da Lei nº.571/94, e dá  
outras providências.

A Câmara Municipal de Ladário, APROVA e eu Prefei-  
to Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Artigo 4º. da Lei nº.571/94 e seus pa-  
rágrafos, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º. O Conselho Municipal de As -  
sistência Social-CMAS é composto de 06(seis) membros e igual nú-  
mero de suplentes, sendo 03(três) representantes do poder públi-  
co municipal e 03(três) de órgãos e entidades não governamentais.

Parágrafo 1º. Os três representantes do  
poder público Municipal serão escolhidos dentre os servidores de  
órgãos voltados à execução das políticas sociais do município.

Parágrafo 2º. Os três representantes de  
entidades não governamentais de atendimento, assessoramento e de  
fesa, organizações de usuários e de trabalhadores da área, serão  
escolhidos em assembléia geral, amplamente divulgada e convocada  
pelo respectivo fórum permanente e indicados ao Prefeito através  
do Secretário Municipal pertinente".

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário, em  
.....de.....de 1.995.-

.....  
.....  
.....

*Aprovado em 22/03/95  
com o voto do Senador  
do Senado Federal  
Ferreira da Silva  
Ladário - MS.  
22/03/95*

*Aprovado em 2º voto  
com o voto do Senador  
Ferreira da Silva  
Ladário - MS.  
25/03/96*